



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 28 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 977, DE 11 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a proteção ambiental dos Patrimônios Naturais do município de Bandeira do Sul e dá outras providências”

O povo do Município de Bandeira do Sul, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada Patrimônio Natural do Município de Bandeira do Sul a Cachoeira do Rio Pardo.

**Art. 2º** - Entende-se, para os fins desta lei, como área de Patrimônio Natural:

I – as áreas preservacionista, históricas, de beleza cênica e/ou áreas que transmitam à população a importância do ambiente natural, inclusive para conservação da diversidade biológica, e gravada com perpetuidade.

II – os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjunto de formações do ponto de vista estético ou científico;

III – as formações fisiográficas e geológicas, e as zonas que constituem habitat natural de espécies de animais e vegetais ameaçados do ponto de vista estético ou científico;

IV – os sítios naturais ou as áreas naturais do ponto de vista da ciência, da educação, da conservação ou da beleza natural.

**Art. 3º** - Fica proibido nos locais considerados como Patrimônio Natural do Município de Bandeira do Sul, elencado no artigo 1º desta Lei, sem prejuízo de outros que possam vir a ser assim considerados, em especial visando à proteção ambiental, turística e paisagística:

I – o exercício de qualquer atividade de mineração, centrais geradoras hidrelétricas ou industrial potencialmente poluidora;

II – exercício de qualquer atividade capaz de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

III – valer-se de uso de fogo na vegetação, também conhecida como prática de queimadas, sem a devida autorização do órgão competente;

IV – empenhar atividade degradantes ou potencialmente causadora de degradação ambiental ou da biota;

V – atividades antrópicas que importem em descaracterização da fauna, flora, ecossistema, beleza cênica ou comprometa sua auto recuperação;

VI – atividades que ameacem extinguir as espécies da biota, resquício da vegetação nativa, as nascentes e curso d'água na região.

**Art. 4º** - Fica permitido nas áreas de Patrimônio Natural de Bandeira do Sul as atividades de agropecuária tradicionais do Município, pesca artesanal, visitação turística, contemplativa, de lazer, educacional, observado a sustentabilidade.

**Art. 5º** - Cabe ao Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento de todas as normas dispostas nesta Lei, podendo estabelecer convênios e/ou parcerias com entes públicos estaduais, federais, instituições de pesquisa, universidades, entidades internacionais e ONG's.

**Art. 6º** - Qualquer empreendimento financeiro ou não, atividades de pesquisa ou outros que venham a alterar a caracterização dos Patrimônios Naturais de Bandeira do Sul, dependerá da concessão de alvará municipal.

Parágrafo único - o Órgão municipal competente levará em conta os aspectos ambientais, paisagísticos e de sustentabilidade para expedição do alvará.

**Art. 7º** - Nenhum alvará, permissão, declaração ou anuência para exploração de empreendimentos nas áreas de Patrimônio Natural, que venham a contrariar os dispositivos desta Lei, bem como de outras normas expedidas pelo Estado ou Federação, será expedido pelo Município de Bandeira do Sul.

**Art. 8º** - A expedição de alvarás será regulamentada por decreto específico.

**Art. 9º** - A Inobservância dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator à multa, sem prejuízo das ações cíveis e penais e, ainda, à denúncia nos órgãos ambientais estaduais e federais, além do Ministério Público.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 11 de março de 2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

**CONVENIENTES:** Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, CNPJ nº 18.175.794/0001-90 e SICOOB AGROCREDI – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste de Minas Gerais e Nordeste de São Paulo Ltda., CNPJ 42.873.828/0001-02.

**OBJETO:** O Objeto deste Convênio é a cooperação entre PREFEITURA e o SICOOB para instalação de uma Agência Bancária no Município de Bandeira do Sul.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 974, de 27 de novembro de 2018.

**VIGÊNCIA:** 02/03/2019 a 02/03/2020.

**VALOR:** 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0201.004.0122.002.1007.33903600 Ficha 10.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/03/2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2019

**LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, CNPJ nº 18.175.794/0001-90

**LOCADOR:** Egnaldo Peregrino, CPF nº 775.637.196-87

**OBJETO:** locação de um imóvel, situado nesta cidade à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 78 – Centro.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 974, de 27 de novembro de 2018.

**VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, a iniciar na data de 01 de março de 2019 e terminar em 31 de dezembro de 2019.

**VALOR:** 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0201.004.0122.002.1007.33903600 Ficha 10.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/03/2019.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 28 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### SETOR DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório Edital nº 010/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, tipo menor preço por lote, que tem por finalidade a aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônicos destinados aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul. Prazo máximo para protocolo de envelopes propostas e documentação: 27/03/2019, às 12h30m. Reunião Inaugural: 27/03/2019, às 13h. Informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 11:00 às 17:00 horas e pelo email [licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br).

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ARIÉLA NOGUEIRA DIAS**  
Pregoeira Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br> no link Diário Oficial.

